PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Mandaguaçu para o mandato de 2025/2028.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei:

I – Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R$ 8.308,45 (oito mil, trezentos e oito reais, quarenta e cinco reais);

II - O Presidente da Câmara de Vereadores receberá um subsídio mensal no valor de R$ 9.081,34 (nove mil, oitenta e um reais, trinta e quatro centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara de Vereadores e os Vereadores poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Mandaguaçu.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Mandaguaçu, 17 de maio de 2024.

Aparecido Carmo Rinaldo Vereador	Fabricio Cesar Martelozzi Vereador	Fernando Aparecido da Costa Vereador
Flavio Lopes Pinheiro Vereador	Genildo Julião Vereador	Gustavo Henrique Saes Vereador
João Ramos Costa Vereador	Karina de Fátima Grossi Vereadora	Raul Ferreira Coelho Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única. A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandado eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores elaborar e propor o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção. Desta forma, impõe-se a fixação dos Vereadores antes do início dos seus mandatos, observados os limites constitucionais. Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Mandaguaçu, 17 de maio de 2024.

Aparecido Carmo Rinaldo	Fabricio Cesar Martelozzi	Fernando Aparecido da Costa
Vereador	Vereador	Vereador

Flavio Lopes Pinheiro
Vereador

Genildo Julião
Vereador

Gustavo Henrique Saes
Vereador

João Ramos Costa
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Raul Ferreira Coelho
Vereador